



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0343/1998 DE 1998

S - 34,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0343/1998 DE 20/05/98

PROMOVENTE: VEREADOR

ANNA MARIA GUADROS (PSDB)

EMENTA:

Dispõe sobre a criação de uma carteira de identidade para os alunos da Rede Municipal de Ensino, e das outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:12:26

00000015978-68



ARQUIVADO EM

23/01/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



250
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de proa
n.º	343	do 19.º
	Paulo	98

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
<i>COMISSÃO 20.º MAI 1998</i>
<i>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -</i>
<i>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,</i>
<i>FINANÇAS E ORÇAMENTO</i>
<i>Muniz</i>
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0343/1998

"Dispõe sobre a criação de uma carteira de identidade para os alunos da Rede Municipal de Ensino."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação deverá criar uma carteira de identidade para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino.

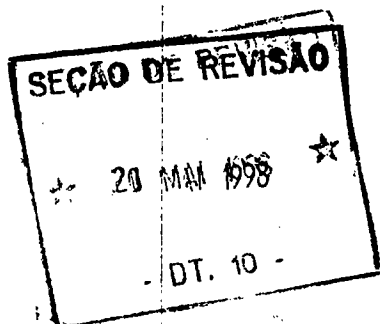
PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá constar desta carteira nome, filiação, local e data de nascimento do aluno, bem como o seu número de matrícula na escola. *o nome da escola.*

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1998

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
VEREADORA



1. NAME
 2. ADDRESS
 3. CITY
 4. STATE
 5. ZIP
 6. PHONE
 7. TELETYPE
 8. FAX
 9. EMAIL
 10. DATE
 11. SIGNATURE
 12. PRINTED NAME
 13. DATE
 14. SIGNATURE
 15. PRINTED NAME
 16. DATE
 17. SIGNATURE
 18. PRINTED NAME
 19. DATE
 20. SIGNATURE
 21. PRINTED NAME
 22. DATE
 23. SIGNATURE
 24. PRINTED NAME
 25. DATE
 26. SIGNATURE
 27. PRINTED NAME
 28. DATE
 29. SIGNATURE
 30. PRINTED NAME
 31. DATE
 32. SIGNATURE
 33. PRINTED NAME
 34. DATE
 35. SIGNATURE
 36. PRINTED NAME
 37. DATE
 38. SIGNATURE
 39. PRINTED NAME
 40. DATE
 41. SIGNATURE
 42. PRINTED NAME
 43. DATE
 44. SIGNATURE
 45. PRINTED NAME
 46. DATE
 47. SIGNATURE
 48. PRINTED NAME
 49. DATE
 50. SIGNATURE
 51. PRINTED NAME
 52. DATE
 53. SIGNATURE
 54. PRINTED NAME
 55. DATE
 56. SIGNATURE
 57. PRINTED NAME
 58. DATE
 59. SIGNATURE
 60. PRINTED NAME
 61. DATE
 62. SIGNATURE
 63. PRINTED NAME
 64. DATE
 65. SIGNATURE
 66. PRINTED NAME
 67. DATE
 68. SIGNATURE
 69. PRINTED NAME
 70. DATE
 71. SIGNATURE
 72. PRINTED NAME
 73. DATE
 74. SIGNATURE
 75. PRINTED NAME
 76. DATE
 77. SIGNATURE
 78. PRINTED NAME
 79. DATE
 80. SIGNATURE
 81. PRINTED NAME
 82. DATE
 83. SIGNATURE
 84. PRINTED NAME
 85. DATE
 86. SIGNATURE
 87. PRINTED NAME
 88. DATE
 89. SIGNATURE
 90. PRINTED NAME
 91. DATE
 92. SIGNATURE
 93. PRINTED NAME
 94. DATE
 95. SIGNATURE
 96. PRINTED NAME
 97. DATE
 98. SIGNATURE
 99. PRINTED NAME
 100. DATE

[illegible]

CAIXA DE AQUILA DE SÃO PAULO
rubri.
maço sob
03 / 26 / 00 / 98 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha n.º	02	de	area
n.º	343	da	10 92

É muito importante que os alunos sejam identificados para que, em caso de qualquer emergência, a família possa ser localizada e avisada.

Especialmente crianças que inclusive, podem se perder a caminho da escola, devem e podem ser auxiliadas através das informações contidas na carteira de identidade.

mur

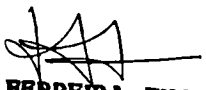


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

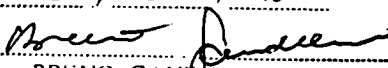
do processo nº343..... de 19.98- 2805.....98..... (a)

Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta
Em 28/05/1998


JAIR FERREIRA FILHO
Assistente de Protocolo dos
Processos Legislativos

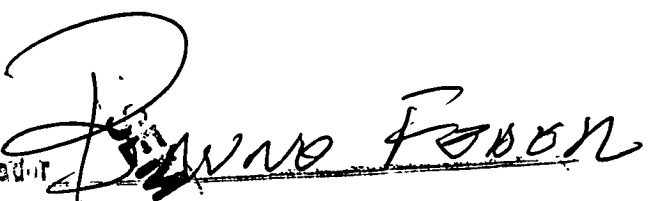
A Com. de Const. e Justiça

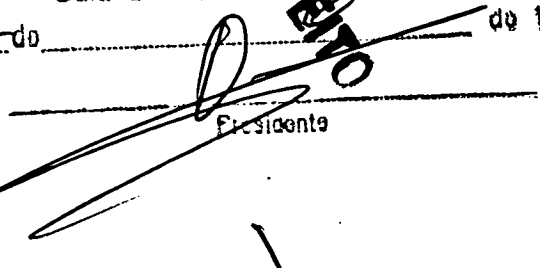
28 / 5 / 98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/5/98 às 13:30 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.


Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 2 de 1998


Presidente

Ao Nobre Vereador YATO
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 19 de Abril de 1994

[Signature]
Presidente

SEGUE [Signature] juntado [Signature] nesta data, [Signature] documento [Signature] e papêl para informação, rubricado [Signature]

sob folha [Signature] nº 04

Em 15 de 04 de 99

(a) [Signature]
PEDRO ALVES DE ASSUNÇÃO
Assistente Parlamentar



PL 343/98
14/04/99

Câmara Municipal de São Paulo

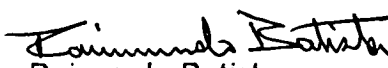
Folha n.º 04 do proc.
N.º 343 de 1998
O funcionário

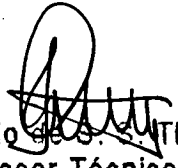
PEDRO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Assistente Técnico

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Ana Maria Quadros, que visa obrigar a Secretaria Municipal de Educação a criar uma carteira de identidade para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino.

A presente proposição ao atribuir uma obrigação à Secretaria Municipal de Educação viola o art. 69, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, que estabelece ser competência privativa do Sr. Prefeito apresentar projetos que disponham sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições.

Por vício de iniciativa, o projeto é ilegal.

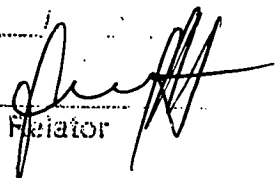

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Luiz Eduardo de S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

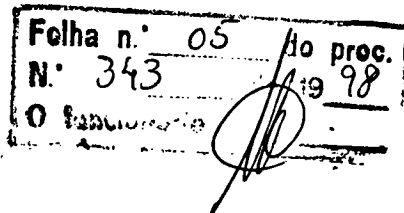
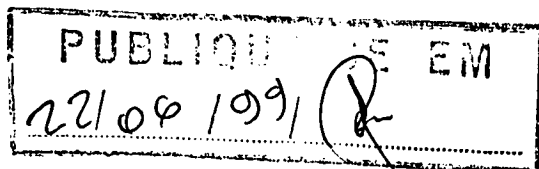
Encaminhe-se, em 23/04/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emitir
em


Relator

folha n.º 05 / 25 / 06 / 99;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0549/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 343/98.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Ana-Maria Quadros, que visa obrigar a Secretaria Municipal de Educação a criar uma carteira de identidade para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino.

A presente proposição ao atribuir uma obrigação à Secretaria Municipal de Educação viola o art. 69, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, que estabelece ser competência privativa do Sr. Prefeito apresentar projetos que disponham sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições.

Ante o exposto, por vício de iniciativa, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/06/99

(continua)
(Contrário ao parecer)
Relator

pk/pl0343-8

17 - RELCOM
17-0289/1999

Folha n.º	06	de pros.
n.º	PL 343	de 1998

[Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 29 de junho de 1999

MEMO 090/99 - A T M

À Nobre Vereadora
ANA MARIA QUADROS:

O PL 343/98, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
A T M

R E C E B I D O		
Em	30, 06, 99	
às	17 h	horas

[Assinatura]
23063

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado a esta pagar a informação rubricado sob

fôlha n.º 07 01/07/99 a) *DS*



RECURSO

11 - REC
11-0042/1999

RECORRO, na forma regimental, do Parecer emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, que considerou ILEGAL o Projeto de Lei n.º 343/98, com fundamento no art. 69, inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

Em que pese o respeito que merecem os doutos membros da Comissão de Constituição e Justiça, esta decisão merece ser revista.

O interesse da medida, que visa identificar alunos em casos de emergência é inquestionável, e se justifica, juridicamente, nos termos do art. 13, incisos I e XVI da Lei Orgânica do Município.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1999

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
VEREADORA

[Faint stamp and signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER N.º 100/1999
DE 29 DE JUNHO DE 1999
PROF. DR. JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO
11-0042/1999

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SFBr, juntado nesta data por o informação documento rubricado sob
folha n. 08/05/0101. AAO

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 40.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº PL 343 de 19 98 05 01, 2001 (a) BA

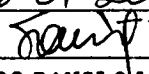
Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnica de Direção III
Registro 10 863

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

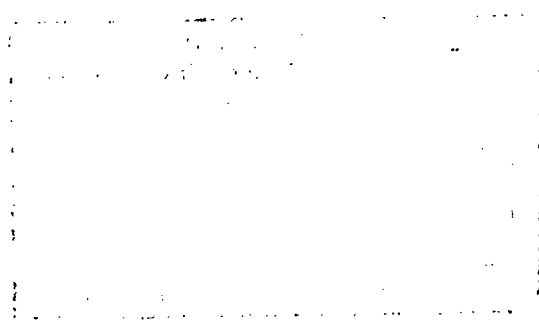
05/01/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	— 08 — fls.
Arquivo em	23-01-2001
O Func.º	
BENVINDO DANILO L. CARVALHO Assist. Parlamentar Reg. nº 101 258	

16

15 de 11



SEGUIE 'juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)